

Antonio Moraes Barros
Advogado

Excript: R. D. da Mata 4
Reid: R. Benedito Gomes 2
S. Paulo

S. Paulo, 21 de Abril de 1920.

Ill^{mo} Sr. Dr. Odilon Ribeiro.

Cópia

Saudações.

Tenho em mãos a sua de 19 deste dirigida a meu irmão Dr. Paulo Moraes.

Respondo por elle e por mim.

Os titulos de credito do casal Vieira de Moraes se acham em meu poder, isto é, dois creditos hypothecarios, um de 16:000\$ e outro de 25:000\$, respectivamente da responsabilidade de João Brigantini e Daniel Torres. Não os entreguei ao Dr. Francisco Vieira de Moraes quando deixei de ser procurador d'elle, porque continuei como gestor do patrimonio de m.^{re} sobrinha Dr.^a Helena de Moraes Barros, a quem pertencem metades daquelles titulos, como conjuge meeira. E cumpro accentuar que são titulos hypothecarios, sobre os quaes uma conjuge não pode agir sem authorisação do outro (cov. civ. art. 235). Em motivo subsiste engrante subsistir em juizo a accção de requisição em que sou adv.^o d'elle.

Quanto ás accções da Mogiana - em n.^o de 80, pertencentes ao casal, ainda não foram transferidas nos livros da Companhia para o casal. E' bem de ver, pois, que não tenho commigo as cartelas respectivas. Ha muito que estou habilitado a transferil-las, mas

Antonio Moraes Barros

Advogado

Cecipt: R. São Mela 4

Resid: R. D'Avilla Gomes 2

S. Paulo

não o fiz até agora. Não o farei enquanto
subsistir a questão do desquite. Entendo
que minha sobrinha deve impedir
que actualmente se faça a transpe-
rência para o nome de seu marido.

Infim os bens ahí estão, e donde
estão não fogem.

Minha sobrinha, meu irmão e eu, não
temos inclinação para ventilar interesses
de ordem material, quando nos achamos
diante de um doloroso problema de
ordem ~~material~~ a resolver.

Samento ter sido formado a tradição
de um assumpto que jamais tomaria
a iniciativa de abordar.

Com a mais elevada estima
subscrevo-me a V. S.:

Coll^a e am^o obs.
Antonio Moraes Barros